

# PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PPGASFAR

# **EDITAL Nº 08/2025**

# PROCESSO SELETIVO INTERNO DE BOLSAS – FAPES DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PPGASFAR

A Comissão de Bolsas do PPGASFAR no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Interno de BOLSAS do Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação FAPES. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser realizadas entre os dias 01 a 03 de abril de 2025.

#### 1. OBJETIVOS

O Programa PROCAP/FAPES tem por objetivo apoiar discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país. Além disso, contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

#### 2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 As cotas concedidas a Universidade Vila Velha pelo Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES é regulamentado pelo EDITAL FAPES Nº 10/2025 (Mestrado), pela Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação) e suas alterações, ou aquelas que

vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital. Todas as resoluções citadas no presente edital, e os editais FAPES Nº 10/2024, encontram-se disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

- 2.2 Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão PRPPGE da Universidade Vila Velha disponível aqui.
- 2.3. Regulamento do PPGASFAR disponível AQUI
- 2.4. Política de Ações afirmativas disponível AQUI

#### 3. MODALIDADE

#### 3.1 Bolsa PROCAP/FAPES

a. Concessão do pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (<a href="www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios">www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios</a>). Nesta modalidade de concessão da bolsa, o aluno recebera o valor do benefício da FAPES em conta bancária própria.

#### 4. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

#### 4.1. São requisitos exigidos do pós-graduando para concorrer ao benefício de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. Ter sido aprovado para ingresso no curso de mestrado no processo seletivo do Edital nº 01/2025, respectivamente;
- b. Estar regularmente matriculado no referido curso da Universidade Vila Velha;
- c. Não ter sanção disciplinar e não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;
- d. N\u00e3o acumular a bolsa com qualquer modalidade de aux\u00edlio ou bolsa de outro programa de aux\u00edlio financeiro \u00e0 p\u00f3-gradua\u00e7\u00e3o, ou de outra ag\u00e9ncia de fomento p\u00fablica nacional ou internacional;
- e. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- f. Estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal
  e junto à Justiça Trabalhista;
- g. Ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.

#### 5. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

- 5.1 Este edital disponibilizará 02 (duas) bolsas PROCAP/FAPES para o curso de mestrado.
- 5.2 Os benefícios serão concedidos somente durante o prazo regular do curso contados a partir da matrícula do discente no PPGASFAR, ou seja, até 24 meses para o curso de mestrado, sendo esse prazo improrrogável.
- 5.3. Os candidatos classificados poderão receber bolsas, seguindo a ordem geral de classificação obtida conforme no presente edital.

- 5.4 Serão priorizados na distribuição de bolsas os candidatos sem vínculo empregatício e dispostos a se dedicar exclusivamente à pós-graduação, durante todo o período em que estiver matriculado.
- §1º Em caso de limitação ou redução da quantidade das bolsas por parte da CAPES e/ou FAPES, não haverá qualquer responsabilidade da instituição, uma vez que, a Universidade Vila Velha não se responsabiliza por políticas federais que venham a suprimir tais concessões no momento da sua implantação.
- 5.5 O PPGASFAR possui política institucional para a inclusão de grupos historicamente excluídos (<u>clique aqui</u>). Desta forma serão disponibilizados 30% das bolsas ofertadas no presente edital.
- §1º Os candidatos optantes concorrerão exclusivamente as vagas reservadas aos grupos destinadas no presente edital;
- §2º Os candidatos que pertencem a mais de um grupo aos quais as ações afirmativas englobam, deverão escolher um dos grupos para participarem do processo seletivo;
- §3º A candidatura as vagas destinadas aos grupos historicamente excluídos, não desobriga o candidato de participar do processo seletivo, sendo ele submetido a todas as etapas e critérios iguais aos demais candidatos;
- **§4º** Em caso de indeferimento do pedido de opção pelas vagas destinadas aos grupos historicamente excluídos, o candidato poderá concorrer as demais vagas;
- §5º Em nenhuma hipótese ocorrerá exame físico, médico, laboratorial ou genético para aferir às condições referidas pelo candidato, sendo a avaliação feita por critérios fenotípico-antropológico e pela história de vida narrada pelo candidato
- 5.6 Na fase final da seleção, classificados todos os optantes aprovados nas respectivas linhas de pesquisa, havendo vagas remanescentes, estas serão remetidas para os não optantes aprovados, preservado o número de vagas inicialmente determinado.

#### 6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 6.1 As inscrições para o processo seletivo unificado deverão ser feitas pelo e-mail: <a href="mailto:ppgasfar@uvv.br">ppgasfar@uvv.br</a>, mediante envio dos seguintes documentos:
  - a) Formulário de auto pontuação de bolsas e taxas (Anexo I);
  - b) Declaração quanto à disponibilidade de horário para dedicar-se às atividades de pesquisa nas dependências da instituição (**Anexo II**);
  - c) Declaração de adesão, ou não adesão ao sistema de vagas em Ações Afirmativas (Anexo III).
  - d) Documentos comprobatórios descritos no **Anexo I** em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO, na ordem do formulário de auto pontuação.
- 6.2. Inscrições com documentação em falta implicarão a exclusão automática do candidato do processo de avaliação.
- 6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a alteração dos documentos de inscrição após o seu envio.
- 6.4. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

#### 7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	01 a 03/04/2025
Seleção	04/04/2025
Divulgação do resultado	05/04/2025
Implementação das cotas PROCAP/FAPES	Conforme calendário PROCAP/FAPES

# 8. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 8.1 O Processo Seletivo será realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da Universidade Vila Velha, pela Comissão de Avaliadora do Processo Seletivo do Programa *Stricto Sensu*, sendo composta por:
  - I Prof. Dra. Girlandia Alexandre Brasil Amorim (Coordenadora-Presidente);
  - II Prof. Dr. Tadeu Uggere de Andrade;
  - III Profa. Dra. Denise Coutinho Endringer.
- 8.2. À Critério da Comissão Avaliadora, poderão ser convidados docentes vinculados aos demais Programas *Stricto Sensu* da Instituição, ou que apresentem algum conhecimento específico, para participarem da Avaliação.

#### 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1 O processo seletivo deverá ser realizado dentro dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, igualdade, transparência e publicidade, seguindo paridade com o modelo adotado pelas IES Rede de Assistência Farmacêutica, ao qual o programa é vinculado.
- 9.2 Para a seleção dos candidatos às bolsas serão considerados os requisitos do presente edital, definidos e aprovados pelo Colegiado do Programa, que contemplam os itens específicos do Anexo I e II deste edital a destacar os critérios de Demandas Social, Produção científica do candidato, Desempenho no processo seletivo, Disponibilidade e dedicação para cumprir a carga horária, dentre outros.
- 9.3 Não caberá recurso quanto à decisão final da referida Comissão.

#### 10. RESULTADO FINAL DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

- 10.1 O resultado da concessão das bolsas será publicado em ordem de classificação e de acordo com as especificações deste edital.
- 10.2 Os candidatos selecionados serão chamados a apresentar os documentos específicos de implementação de bolsas PROCAP/FAPES.

- §1º Caso o candidato melhor classificado não tenha interesse ou não atenda a qualquer um dos critérios exigidos, o benefício passará ao próximo candidato mais bem classificado no processo seletivo e, assim, sucessivamente.
- §2º O benefício será concedido somente durante o prazo regular do curso, por até 48 meses para o curso de doutorado sendo esse prazo improrrogável.

### 11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A divulgação do resultado da seleção será realizada na página do respectivo Programa de Pós-Graduação no site da Universidade Vila Velha conforme cronograma prevista no item 7 deste edital.

# 12. ATRIBUIÇÕES DOS CONTEMPLADOS

- 12.1. São atribuições do discente beneficiário de Bolsa PROCAP/FAPES:
  - a. manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
  - b. manter atendimento aos requisitos do bolsista durante a vigência da bolsa;
  - c. entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
  - d. informar ao PPG e à Fapes quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
  - e. informar de imediato ao coordenador do PPG e à Fapes quando houver alteração de orientador;
  - f. não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado ou Doutorado, exceto nos casos previstos neste edital;
  - g. fazer referência ao apoio da Fapes em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
  - h. informar/solicitar de imediato ao coordenador do PPG e à Fapes o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, licença, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
  - i. informar à Fapes o agendamento da data de defesa de projeto, qualificação ou defesa da tese com 30 (trinta) dias de antecedência da defesa;
  - j. devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
  - k. prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
  - I. manter-se adimplente junto à Fapes;
  - m. manter o Currículo Lattes atualizado;
  - n. estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

#### 13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 13.1 Serão canceladas as bolsas de pesquisa de mestrado ou doutorado de estudantes que:
  - a. Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício, conforme princípios estabelecidos pela FAPES e/ou instituição concedente da bolsa, bem como aos critérios fixados pelo Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e pelo Regulamento do PPGASFAR;
  - b. Sofram sanção disciplinar no período da concessão;

- c. Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;
- d. Deixem de se dedicar às atividades do PPGASFAR ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;
- e. Solicitem trancamento de curso.
- f. Ocorra a solicitação de desligamento, por parte do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;
- g. Solicitem seu próprio desligamento.
- 13.2 O pedido de cancelamento poderá ser feito à Coordenação do PPGASFAR, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores ou supervisores, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.
- 13.3 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Coordenador do PPGASFAR, ouvidas a agência e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGASFAR.
- 13.4 Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas de mestrado ou doutorado da quota institucional do PPGASFAR e as normas da agência e/ou instituição concedentesdo benefício, prevalecerão as regras destas.
- 13.5 Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGASFAR.

# 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos não previstos nesta chamada serão decididos preliminarmente pela Comissão Avaliadora e encaminhados para Homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvidas as Agências de Fomento e encaminhados para conhecimento do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha.

Vila Velha - ES, 28 de março de 2025.

Girlandia Alexandre Brasil Amorim Coordenadora do PPGASFAR